



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 1603/2024

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de cestas presenteáveis personalizadas para os Conselheiros do Conselho Regional de Química da 5ª Região.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição do presente objeto visando à integração e valorização dos membros do Plenário desta autarquia. Em um momento de confraternização como as festas de final de ano, é essencial o reconhecimento daqueles que atuam em prol da comunidade química do Rio Grande do Sul, na análise dos diferentes tipos de processo.

2.2. A escolha de cestas como forma de presente se dá em virtude da sofisticação e possibilidade de personalização que estes produtos possibilitam, além de serem tradicionalmente associadas à celebrações e variedade. Para otimizar recursos e facilitar a organização, optou-se pela aquisição das cestas montadas, organizadas e fechadas, com entrega realizada na sede do CRQ-V, trazendo celeridade e agilidade neste processo. Isto colabora para a funcionalidade do ambiente de trabalho, sem depender da disposição de tempo de colaboradores da autarquia.

2.3. Em razão da impossibilidade de definir critérios objetivos de competição, uma vez que o objeto engloba itens altamente variados e personalizados com materiais diferentes para um público específico, concluiu-se que a realização de uma licitação para o objeto supramencionado pode onerar os serviços, demandando tempo, gastos de pessoal e materiais.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	1	Cestas presenteáveis personalizadas	UNID.	R\$

3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1. QUANTIDADE: 21 unidades

3.1.2. PRODUTOS:

3.1.2.1. Chocolate Lindt sabor Crème brûlée;



- 3.1.2.2. Kit de geleias dalfour;
- 3.1.2.3. Torradinhas de baguete de fermentação natural;
- 3.1.2.4. Pão de mel alemão Runde Braune Lebkuchen Lambertz;
- 3.1.2.1. Mostarda francesa Maille original;
- 3.1.2.2. Anchova em óleo importada;
- 3.1.2.3. Queijo tipo grana padano Rar;
- 3.1.2.4. Azeite de oliva Prosperato 500ml;
- 3.1.2.5. Biscoito alemão Spekulatius;

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/21, e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações.

5 DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n. 6.2.2.1.1.33.90.39.099 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - não especificados.

5.2 DO PAGAMENTO

5.3 A condição de pagamento será feita em parcela única, no dia agendado para a entrega.

5.4 Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

5.5 Em anexo à Nota Fiscal, deverão constar as 5 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal.

5.6 No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- 5.6.1 Nº da nota de empenho;
- 5.6.2 Nº da licitação;
- 5.6.3 Dados bancários da empresa fornecedora.

6 DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

6.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- 6.1.1 Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e



alterações;

6.1.2 Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

6.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá fazer a entrega das cestas na sede do Conselho Regional de Química da 5ª Região, situada à Avenida Itaqui, 45 - Petrópolis, Porto Alegre – RS, 90460-140) no dia 12 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento da administração.

7.2 A não prestação dos serviços ou atraso no seu início, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;

8.1.2 Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;

8.1.3 Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

8.1.4 Comunicar à CONTRADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da realização dos serviços, pela CONTRATADA;

8.1.9 Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;



8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.2 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 8.2.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 8.2.4 Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 8.2.5 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 8.2.6 A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 8.2.7 Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 8.2.8 Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 8.2.9 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 8.2.10 Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 8.2.11 Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 8.2.12 Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.13 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 8.2.14 Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;



- 8.2.15 Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 8.2.16 Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 8.2.17 Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 8.2.18 Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, abaixo especificadas:

- 10.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 10.1.2 Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:
 - 10.1.2.1 Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.
 - 10.1.2.2 Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.
 - 10.1.2.3 Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.
 - 10.1.2.4 Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.
- 10.1.3 Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 10.1.4 Aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



- 10.1.5 Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.6 Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.
- 10.1.7 A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.
- 10.1.8 O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.
- 10.1.9 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.
- 10.1.10 A penalidade prevista no item 12.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.
- 10.1.11 A penalidade prevista no item 12.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 12.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.
- 10.1.12 As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.
- 10.1.13 Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.
- 10.1.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.
- 10.1.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.1.16 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação



exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1** A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.
- 12.2** Será indicado para gestor do contrato: Erisson Carlosso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5ª Região).
- 12.3** Será indicado para fiscal do contrato: Scheila Borba (Diretora Operacional do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2024.

Louise Veronezi Gigante
Departamento de Secretaria Geral